



DECRETO Nº 170 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E RESTRITIVAS NO PERÍODO DE 16/02/2021 a 23/02/2021, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, e as alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 058 de 19 de março de 2020, o qual *“dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Coromandel e medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, em razão da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus [COVID-19]”;*

CONSIDERANDO que o Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, reconhecido pelo Decreto Estadual nº

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS
OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

47.891, de 20 de março de 2020, foi prorrogado até 30 de junho de 2021, por meio do Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 169 DE 11 de fevereiro de 2021, o qual dispõe Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Município de Coromandel – MG, até 30/06/2021;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus [COVID-19] no Estado de Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas no Município, bem como o aumento do número de óbitos confirmados;

CONSIDERANDO a grande ocupação dos leitos na rede hospitalar municipal e regional, sobretudo dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município;

CONSIDERANDO que com o avanço da pandemia do COVID-19 por Minas Gerais, o Município de Coromandel regrediu para ONDA VERMELHA na data 27/01/2021, em razão de deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, do Governo Estadual – “Minas Consciente”;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel, apesar dos grandes números de infectados pela doença, encontra-se com falta de leitos hospitalares, não dispendo de leitos de UTI, e não tem condições de atender a todos os pacientes com sintomas do Covid-19;

CONSIDERANDO a confirmação de inúmeros casos de pessoas infectadas no Município, inclusive sendo necessário a transferência imediata de vários

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS
OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

pacientes para outras cidades, conforme informe atualizado em 15 de fevereiro de 2021, cujo quadro demonstrativo encontra-se a seguir:

Casos Positivos	1.063
Casos negativos	3.940
Casos Ativos	510
Casos Curados	529
Óbitos	24
Óbitos suspeitos	09
Internações em enfermaria	26
Internações em UTI	7

CONSIDERANDO que não são disponibilizados leitos de UTI e respiradores nas cidades da região suficientes para atendimento à demanda atual de pacientes, devido a falta e ocupação dos leitos já existentes, vindo assim aumentar ainda mais o número de óbitos no município de Coromandel, como consta no quadro acima;

CONSIDERANDO que o Poder Público local está em busca de instalação de um Hospital Regional de Campanha, o qual será de grande valia para o Município de Coromandel-MG, haja vista que situação atual demanda o emprego urgente de medidas de atendimento, prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município, bem como poder atender pacientes das demais cidades da nossa região, considerando o alto crescimento de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel regrediu para ONDA VERMELHA na data 27/01/2021, em razão de deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, do Governo Estadual – “Minas Consciente”;

CONSIDERANDO a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,



.DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a restrição provisória da circulação de pessoas, no período de 16 de fevereiro de 2021 a 23 de fevereiro de 2021, salvo por motivo devidamente justificado e correlacionado aos serviços e atividades essenciais inerentes ao presente decreto, nesta hipótese sendo permitido o deslocamento de uma pessoa da família ou por unidade residencial.

Art. 2º Poderão funcionar até as **18 horas**, com as portas abertas, mediante turnos de revezamento, com 50% dos funcionários, os seguintes serviços e atividades essenciais:

I - farmácias e drogarias;

II padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, hortifrutigranjeiros, açougues, peixarias e água mineral;

III - distribuidoras de gás;

IV - distribuidoras e postos de combustíveis;

V - cadeia industrial de alimentos;

VI – transporte e entrega de cargas em geral;

VII – laboratórios.

§ 1º Excepcionalmente, as atividades e serviços constantes no inciso III e IV poderão funcionar até as 20 horas.

§ 2º Armazéns/silos de armazenamento de grãos funcionarão de acordo com os respectivos alvarás sanitários.

§ 3º Clínica médica, odontológica, fisioterapia, psicologia, loja de materiais de construção e serviços relacionados a ótica, poderão atender apenas casos de urgência e emergência, em regime de plantão com no máximo 02 funcionários.

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS
OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

§ 4º Hipermercados, supermercados, mercados, lojas de conveniências, mercearias e respectivos (açougues, hortifrutigranjeiros e peixarias) instalados no interior destes estabelecimentos comerciais, poderão funcionar até o horário definido no caput, apenas em sistema de “*delivery*”, permitido retirada no balcão/caixa, havendo filas, deve ser observado o parágrafo único do art. 4º deste Decreto.

§ 5º Serviços relacionados às telecomunicações, tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade, poderão funcionar de acordo com seus respectivos alvarás de funcionamento.

Art. 3º Poderão funcionar internamente, até **17 horas**, de **segunda a sexta-feira**, com as portas fechadas, mediante agendamento prévio e com turnos de revezamento, com 50% dos funcionários, os seguintes estabelecimentos:

I – assistência veterinária e pet shops;

II – oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas, auto socorro e lojas de autos peças.

III – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

IV – serviços relacionados à contabilidade;

V – atividades agrossilvipastoris, agroindustriais e alimentos para animais.

Parágrafo único. As atividades e serviços constantes no inciso I e II, poderão funcionar aos finais de semana apenas em casos de urgência e emergência.

Art. 4º Os bancos, lotéricas, correspondentes bancários e cartórios deverão



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

manter o atendimento normal, com revezamento de funcionários, utilizando-se dos cuidados de segurança e saúde, mantido o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 03 (três) metros na parte interna, que ficará sob a responsabilidade dos estabelecimentos.

Parágrafo Único. Caso ocorram filas do lado de fora de seus respectivos estabelecimentos, ficam obrigados a organizar as filas, limitando-se em 05 pessoas e ainda evitar aglomerações como medidas preventivas ao COVID-19, sob pena das sanções previstas na lei penal e legislação municipal.

Art. 5º As atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas terão ocupação máxima permitida de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação.

Art. 6º Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lojas especializadas em doces e chocolates e pastelarias poderão funcionar, apenas em sistema de retirada em balcão, até as 20 horas e em sistema de “*delivery*”, até as 21 horas, vedado o consumo no local e proibido filas.

Art. 7º Os serviços de moto-táxi, táxi e similares são permitidos apenas para entrega de mercadoria.

Art. 8º É vedada a venda de bebidas alcoólicas por quaisquer estabelecimentos, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento e interdição, ficando proibido ainda, o seu consumo em espaços públicos e privados.

Art. 9º Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 10 (dez) pessoas por sala, sendo obrigatório o uso de máscaras, luvas, e álcool em gel. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches.

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS
OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

§1º Fica terminantemente proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 ou suspeita de COVID-19;

§2º Nos casos de óbito por outras causas que não o agente viral COVID19, os velórios ficam limitados a 2 (duas) horas de duração, ficando o velamento suspenso no período noturno.

Art. 10 Fica determinado **toque de recolher**, no prazo compreendido de 16/02/2021 a 23/02/2021, das 20:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, **exceto** quando necessário o acesso aos **serviços essenciais** e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 11 As repartições públicas municipais funcionarão internamente e prestarão atendimento ao público apenas pelo telefone, sendo a jornada diária definida em escala de turnos e de revezamento, utilizando o sistema “*home Office*” quando possível, salvo área de saúde.

Art. 12 É obrigatório o uso de máscara de proteção, em locais públicos e privados no território do Município.

Art. 13 Ficam automaticamente suspensos os serviços e atividades não constantes neste decreto, no prazo do art. 1º.

Art. 14 Os locais destinados aos cultos religiosos poderão funcionar internamente, fechado ao público, sendo permitida a transmissão via rádio e ou redes sociais.

Art. 15 Recomenda-se que deverá ser adotado, **PREFERENCIALMENTE**, o sistema “*delivery*”, quando possível, para evitar ao máximo a circulação e a

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS
OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

aglomeração de pessoas.

Art. 16 Fica proibida aglomeração de pessoas, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ ambiente.

Art. 17 As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5°C e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

Art. 18 Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

Art. 19 Havendo confirmação de diagnóstico positivo para Covid-19, o agente ficará proibido de circular em espaços públicos e privados, no prazo recomendado pela autoridade em saúde, salvo em caso de extrema necessidade inerente ao respectivo tratamento da doença.

Parágrafo único. A infração da conduta tipificada no caput será comunicada ao Ministério Público para eventual capitulação criminal prevista no art. 268 do Código Penal.

Art. 20 Haverá barreiras sanitárias em todas as entradas e saídas do perímetro urbano de Coromandel, com a finalidade orientar e fiscalizar o usuário sobre as medidas de prevenção e contenção ao Covid-19, sendo que ninguém poderá entrar ou sair do município a não ser por motivo justificado.

Art. 21 No prazo de vigência deste decreto é proibido excursões.

Art. 22 As infrações ao presente decreto, serão punidas de acordo com o DECRETO Nº 065 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS
OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o DECRETO Nº 167 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 15 de fevereiro de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS
OFICIAIS